

**ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2013
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2013 – OF/TRT/DSST (PROCESSO Nº 425
OF/TRT/DSST)**

**RECORRENTE: HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA
RECORRIDA: LANLINK INFORMÁTICA LTDA**

LANLINK INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.587.502/0001-48, situado à Rua Boris nº 90 – conjunto 01 - CEP.: 60.060-190 – Centro - Fortaleza-CE, vem, através de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA** contra a decisão que classificou a LANLINK INFORMÁTICA LTDA como vencedora do presente certame, com base nas razões a seguir expostas:

I - DOS FATOS

É cediço que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio de seu Pregoeiro, publicou o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2013, visando a Contratação de empresa para o fornecimento de Subsistemas de Discos Midrange (Storages), a serem utilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e pelos órgãos participantes dos procedimentos licitatórios e integrantes da Ata de Registro de Preços.

Com a realização das fases de disputa, análise da proposta comercial e documentos de habilitação, o nobre Pregoeiro declarou a empresa LANLINK INFORMÁTICA LTDA vencedora do torneio em testilha.

Entretanto, a empresa HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA ingressou com recurso administrativo contra a referida decisão, argumentando que a proposta e os documentos apresentados pela recorrida seriam inadequados e em desconformidade com as especificações técnicas do instrumento convocatório.

No entanto, os fundamentos soerguidos pela recorrente não podem de forma alguma prosperar, já que não correspondem à realidade dos fatos, uma vez que a proposta e documentação da recorrida atende sim todas as exigências e especificações do edital, conforme será demonstrado a seguir.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II. A - DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.11:

A recorrente alega que a Lanlink informática não atende ao exigido no item 6.11 do Anexo III – Especificações Técnicas – Lote 3 que diz “Deverá possuir 01 (um) disco de spare para cada 40 (quarenta) discos para substituição automática em caso de falhas (Global “hot-spare disk”). Os discos “hot-spare” deverão obrigatoriamente ser globais, no sentido de que qualquer spare deverá ser capaz de substituir qualquer disco defeituoso (da mesma tecnologia), independente da localização física (gaveta, slots) de ambos. O mecanismo de acionamento de um disco “hot-spare” deverá ser inteiramente automático, sem necessidade de intervenção manual. Para cada tipo de disco configurado (SSD, SAS e NL-SAS/SATA), deverá ser ofertado, no mínimo, 01 (um) disco de spare.”, apresentando na página 4 do seu recurso uma figura com um exemplo de conectorização física de controladoras e expansões.

A Lanlink ofertou dois subsistemas de armazenamento de dados em cluster, de mesmo tipo e modelo. Portanto, conforme consta em nossa proposta, e inclusive no recurso apresentado pela empresa HDS, temos 2 (dois) I/O Groups, cada um com um par de Node Canisters, para perfeita redundância e alta disponibilidade do acesso aos dados e do ambiente computacional. Então, vejamos o conceito de Sistema em Cluster na página 1.4.3.85 dos catálogos de comprovação apresentados juntos à proposta da Lanlink:

1.5.4 Clustered system

A clustered system consists of one or two pairs of node canisters or I/O groups. All configuration, monitoring, and service tasks are performed at the system level. The configuration settings are replicated across all node canisters in the clustered system. To facilitate these tasks, one or two management IP addresses are set for the clustered system. By using this configuration, you can manage the clustered system as a single entity.

Um sistema de cluster consiste em um ou dois pares de I/O Groups. Toda a configuração, monitoramento e tarefas de serviços são realizados em nível de sistema. Dois sistemas trabalhando em cluster, no entanto, são gerenciados como uma única entidade. O requisito de Global Hot Spare

Fortaleza (85) 3466 8000 - Recife (81) 3224 1919 - Aracaju (79) 3217 2910 - Salvador (71) 3431 4101
Natal (84) 3206 4052 - Belém (91) 3223 3376 - Brasília (61) 3329 1100 - Belo Horizonte (31) 3555 3499
SRC 0800 275 9303 - src@lanlink.com.br - www.lanlink.com.br

solicitado foi plenamente atendido na solução proposta, conforme demonstraremos adiante.

Na documentação apresentada pela Lanlink, conforme catálogo de comprovação na página 2.4.3.37, informamos que o IBM Storwize V5000 tem como proteção de discos o “*Global Hot-Spare*”, conforme consta, também, em site público (<http://www-01.ibm.com/common/ssi/cgibin/ssialias?infotype=an&subtype=ca&htmlfid=872/ENUSAG13-0132>) e extraído abaixo:

Designed for high availability

Storwize V5000 is designed to offer high system and data availability with:

- Dual-active, intelligent node canisters with mirrored cache
- **Dual port disk drives with automatic disk drive failure detection and RAID rebuild with global hot spares**
- Redundant hardware, including power supplies and fans
- Hot-swappable and customer replaceable components
- Automated path failover support for the data path between the server and the drives

Além disso, no documento IBM citado pela recorrente, disponível publicamente no endereço <http://www.redbooks.ibm.com/redbooks/pdfs/sg248162.pdf>, e que consta na proposta eletrônica da Lanlink cadastrada no site de licitações do Banco do Brasil, é informado que, quando um disco de um *Array* falha, o sistema V5000 automaticamente reconstrói os dados do disco defeituoso, conforme extraído abaixo:

1.5.5 RAID

The IBM Storwize V5000 contains a number of internal drives, but these drives cannot be directly added to storage pools. The drives must be included in a RAID array to provide protection against the failure of individual drives.

These drives are referred to as members of the array. Each array has a RAID level. RAID levels provide different degrees of redundancy and performance and have different restrictions regarding the number of members in the array.

IBM Storwize V5000 supports hot spare drives. When an array member drive fails, the system automatically replaces the failed member with a hot spare drive and rebuilds the array to restore its redundancy. Candidate and spare drives can be manually exchanged with array members.

Ainda no mesmo documento, disponível publicamente no endereço <http://www.redbooks.ibm.com/redbooks/pdfs/sg248162.pdf>, na página 312, consta que:

Spare drives in the IBM Storwize V5000 are *global spares*, which means that any spare drive that has at least the same capacity as the drive to be replaced can be used in any array. Thus, an SSD array with no SSD spare available uses an HDD spare instead.

O conceito de *Global Hot-Spare* deixa claro que, qualquer disco, que consta em qualquer *Array*, pode ser dinamicamente reconstruído, independente da localização do disco que será reconstruído, ou seja, o hot spare deve ser compartilhado, não necessitando estar na mesma gaveta, slot, array RAID, controladora, etc. do disco defeituoso. No caso de uma falha de um disco na solução ofertada, um dos *I/O Groups* fará a substituição automática do disco defeituoso. **Conforme é exigido em Edital, na solução proposta pela LANLINK o disco hot spare não precisa estar na mesma gaveta/slot, nem no mesmo array RAID ou associado à mesma controladora redundante a qual o disco que falhou estava.** Vale ressaltar que foram provisionados no mínimo 01 disco de global hot spare para cada conjunto de 40 discos, em alguns casos mais discos de global hot spare que o solicitado, excedendo nossa solução ao especificado em Edital.

Por todo o exposto, fica claro que caso qualquer disco falhe em nossa solução, independentemente de sua localização física, será substituído automaticamente por algum dos discos de global hot spare (reforçando que estamos entregando uma quantidade de discos de spare acima do mínimo solicitado no Edital), sem prejuízo a operação do contratante, seja por indisponibilidade seja por perda de dados.

Qualquer tentativa “criativa” de dar interpretação própria, sem qualquer respaldo técnico ou legal, a cláusula do Edital que claramente foi por nós atendida, só tem por objetivo protelar a decisão corretamente tomada pela pregoeira.

II. B - SOBRE O NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.16.2:

A recorrente afirma que é possível constatar na página 2.4.3.57 da proposta da Lanlink que cada "Node Canister" possui quatro interfaces SAS 6Gbps e que, destas 4 (quatro) portas, apenas 2 (duas) são utilizadas na conexão aos "Expansion Enclosures" e que a velocidade destas portas é de 6 Gbps.

Através de argumentação confusa e teoria duvidosa, a recorrente conclui que o *throughput* total de *backend* da solução ofertada pela Lanlink é de 48 Gbps.

A proposta da Lanlink afirma que suas portas SAS possuem 04 (quatro) *lanes* com velocidade de 6Gbps cada, entregando uma banda total de 24Gbps full-duplex por porta. O padrão SAS é full-duplex, logo, cada porta, através de seus 4 lanes entrega 48 Gbps, conforme fórmula simples abaixo:

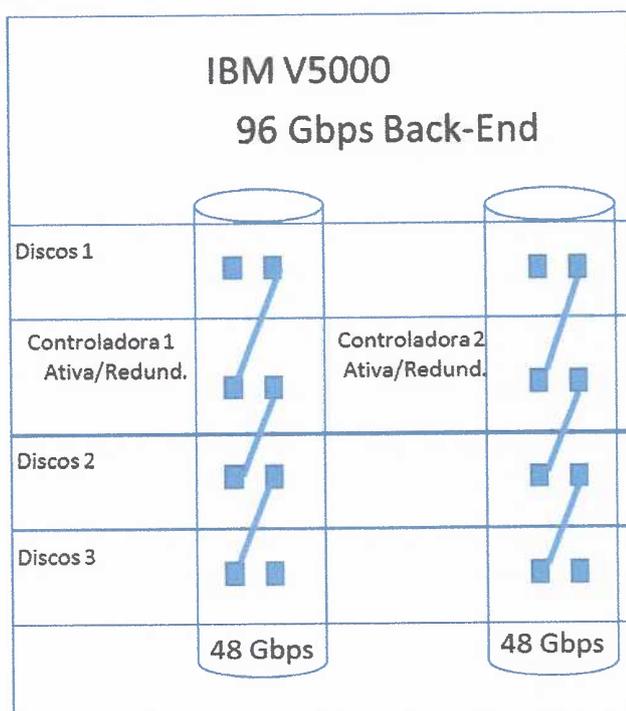
$$6 \text{ Gbps Full Duplex} \times 4 \text{ Lanes} = 24 \text{ Gbps Full Duplex} = 48 \text{ Gbps}$$

Cada equipamento V5000 possui 2 controladoras, que funcionam no modo ativo/ativo, ou seja em um determinado momento, as duas controladoras poderão estar requisitando dados do mesmo conjunto de discos.

Cada conjunto de discos possui 4 portas de comunicação, 2 para cada controladora, implementando-se assim a redundância da solução.

Dessa forma, o Back-End do equipamento é constituído da soma dos 2 caminhos paralelos e redundantes que cada conjunto de discos possui com cada controladora.

A figura abaixo exemplifica o acima explicado:



Cada controladora se comunica com cada conjunto de disco a 48 Gbps, como as duas são ativas, o Back-end de comunicação das controladoras com os discos é de 96 Gbps. Matemática simples, cuja interpretação divergente só pode ter explicação no inconformismo da recorrente.

Fica patente o atendimento de nossa solução ao item 6.1.6.2, que diz :
*“Deverá possuir, no mínimo, **96 Gbps de throughput nominal de acesso dos controladoras aos discos (Back-end)**. Os caminhos de comunicação entre os discos e controladoras devem trabalhar de modo redundante.” (grifo nosso).*

Quanto a afirmação de que a Lanlink apenas comprovou velocidades de 6Gbps nas portas de comunicação com o Back-End, a recorrente parece não conhecer o padrão de mercado da tecnologia SAS. Este não é uma exclusividade nem do IBM Storwize V5000 nem do fabricante IBM – é um padrão. Portanto, qualquer produto ofertado por qualquer fabricante que utilize tecnologia SAS terá 04 (quatro) *lanes* de 6 Gbps por porta, totalizando 24 Gbps Full Duplex por porta (48 Gbps nominal).

O *Storage Networking Industry Association* (SNIA), da qual a recorrente também faz parte, conforme mostra o endereço http://www.snia.org/member_com/member_directory, explica com clareza o padrão SAS:

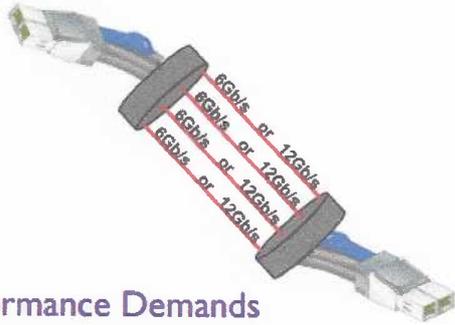
SAS: Bandwidth Aggregation

Education
SNIA

Performance →

- Each SAS Link (Rx and Tx)
 - ◆ 6Gb/s > 12Gb/s (full-duplex)
 - ◆ 12Gb/s > 24Gb/s (full-duplex)
- Wide Ports
 - ◆ Combine SAS links (12Gb/s SAS)
 - > 2 ports > 48Gb/s (full duplex)
 - > 4 ports > 96Gb/s (full-duplex)
- Concurrency Brings Higher Performance Demands
 - ◆ Multiple concurrent I/O's
(lots of drives operating concurrently)

**Wide-Port (x4) yields
96Gb/s Full Duplex!**



Bandwidth DOUBLES with 12Gb/s SAS!

SAS: The Emerging Storage Fabric
© 2012 Storage Networking Industry Association. All Rights Reserved.

10

A imagem acima foi retirada do endereço público abaixo:

[http://www.snia.org/sites/default/education/tutorials/2012/fall/storman/MartyCzekalski_SAS%20the Emerging Storage Fabric final.pdf](http://www.snia.org/sites/default/education/tutorials/2012/fall/storman/MartyCzekalski_SAS%20the%20Emerging%20Storage%20Fabric%20final.pdf).

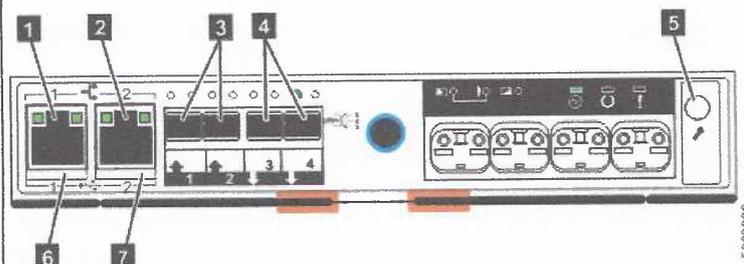
Ademais, no IBM *Product Information Center* podemos mais uma vez verificar claramente que cada link SAS é formado por 4 (quatro) *lanes*, chamados *phys*. Para a controladora, a documentação está disponível no link público:

http://pic.dhe.ibm.com/infocenter/storwize/v5000_ic/index.jsp?topic=%2Fcom.ibm.storwize.v5000.720.doc%2Ftbrd4_nodecanport.html&resultof%3D%2522%256c%2561%256e%2565%2573%2522%2520%2522%256c%2561%256e%2522%2520

Node canister ports

Each node canister has a number of ports for connecting cables and USB flash memory devices.

Figure 1. Storwize® V5000 node canister ports



- 1 Ethernet port 1 (1 Gbps).
- 2 Ethernet port 2 (1 Gbps).
- 3 SAS ports 1-2. Used for host attachment.
- 4 SAS port 3-4. Used to connect expansion enclosures.
- 5 Service port. Do not connect a cable to this port.
- 6 USB port 1.
- 7 USB port 2.

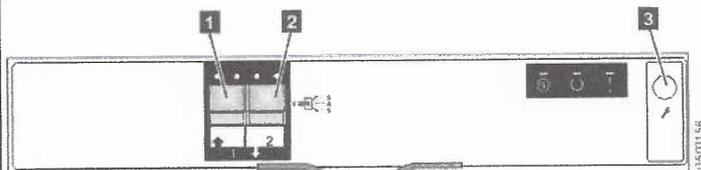
SAS ports 3 and 4 are used to connect to expansion enclosures. A SAS link consists of four lanes, called *phys*. These ports are mini-SAS HD sockets. When plugging a SAS cable into these ports, orient the connector so that the blue release tag is below the connector (as shown in Figure 2).

Documentação semelhante está disponível para as gavetas de expansão através do link público:

http://pic.dhe.ibm.com/infocenter/storwize/v5000_ic/index.jsp?topic=%2Fcom.ibm.storwize.v5000.720.doc%2Ftbrd4_expcanport.html&resultof%3D%2522%256c%2561%256e%2565%2573%2522%2520%2522%256c%2561%256e%2522%2520

Expansion canister ports

Each Storwize® V5000 expansion canister has two SAS ports. These ports are used to connect to other Storwize V5000 enclosures.



- 1 SAS port 1 (inbound)
- 2 SAS port 2 (outbound)
- 3 Service port. Do not connect a cable to this port.

SAS port 1 (inbound) 1 is used to connect this expansion enclosures to the Storwize V5000 control enclosure either directly or chained through other expansion enclosures. A SAS link consists of four lanes, called *phys*. The port is a mini-SAS HD socket. This port must be connected. SAS cables should be plugged in with the blue release tag oriented below the connector.

SAS port 2 (outbound) 2 is used to connect this expansion enclosures to further expansion enclosures in the chain. A SAS link consists of four lanes, called *phys*. The port is a mini-SAS HD socket. The use of this port is optional. SAS cables should be plugged in with the blue release tag oriented below the connector.

A proposta apresentada pela Lanlink apresenta de forma clara, na página 2.4.3.88, a informação de que cada cabo SAS possui quatro PHYs ou *lanes*, conforme abaixo.

PHY	A single SAS lane. There are four PHYs in each SAS cable.
-----	---

Erro tão básico em padrões de indústria só pode ser explicado pelo desespero da recorrente, que busca a toda custo desclassificar proposta perfeita tecnicamente e com custo inferior em milhões de reais a sua proposta.

Embora a documentação acima seja mais que suficiente para comprovar nosso atendimento aos requisitos do Edital, para conforto adicional do Tribunal anexamos declaração do fabricante do equipamento explicando o seu funcionamento.

Caso ainda reste alguma dúvida por parte deste Tribunal, ainda assim poderá ser realizada uma diligência com o fabricante dos equipamentos ofertados conforme Art. 43 § 3 da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

II.C - SOBRE O NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.25

Em relação ao item 6.25 do Anexo III – Especificações Técnicas – Lote 3 que diz “*Deverá suportar a expansão de Pools de ThinProvisioning já existentes, sem interromper o I/O, através da adição de novos array groups, aumentando a capacidade livre nos mesmos.*” a empresa HDS informa erroneamente que as especificações técnicas apresentadas pela Lanlink não atendem ao exigido no Edital por se tratar de *Volume Expansion e Volume Shrink* e não a expansão de *Pools de ThinProvisioning*.

Mais uma vez vem a recorrente com alegações sem qualquer base técnica ou legal, buscando dar interpretações ao solicitado em Edital que atendem apenas a seu interesse, conforme demonstramos abaixo.

No *IBM Product Information Center*, no link http://pic.dhe.ibm.com/infocenter/storwize/v5000_ic/index.jsp?topic=%2Fcom.ibm.storwize.v5000.720.doc%2Fsvc_spaceefficientvdisks_3r7ayd.html, temos a definição de *ThinProvisioned volumes*, informando claramente que o aumento ou diminuição de volume é feita de forma não disruptiva, ou seja, sem a parada da aplicação ou servidor, a saber:

“Thin-provisioned volumes can also help simplify server administration. Instead of assigning a volume with some capacity to an application and increasing that capacity as the needs of the application change, you can configure a volume with a large virtual capacity for the application, and then increase or shrink the real capacity as the application needs change, without disrupting the application or server.”

Na figura abaixo, que consta no mesmo documento, na página 378 do documento eletrônico citado pela recorrente (<http://www.redbooks.ibm.com/redbooks/pdfs/sg248162.pdf>) e que também

consta na proposta eletrônica da Lanlink cadastrada no site de licitações do Banco do Brasil, vemos claramente a opção de expandir os Thin-Provisioned volumes:

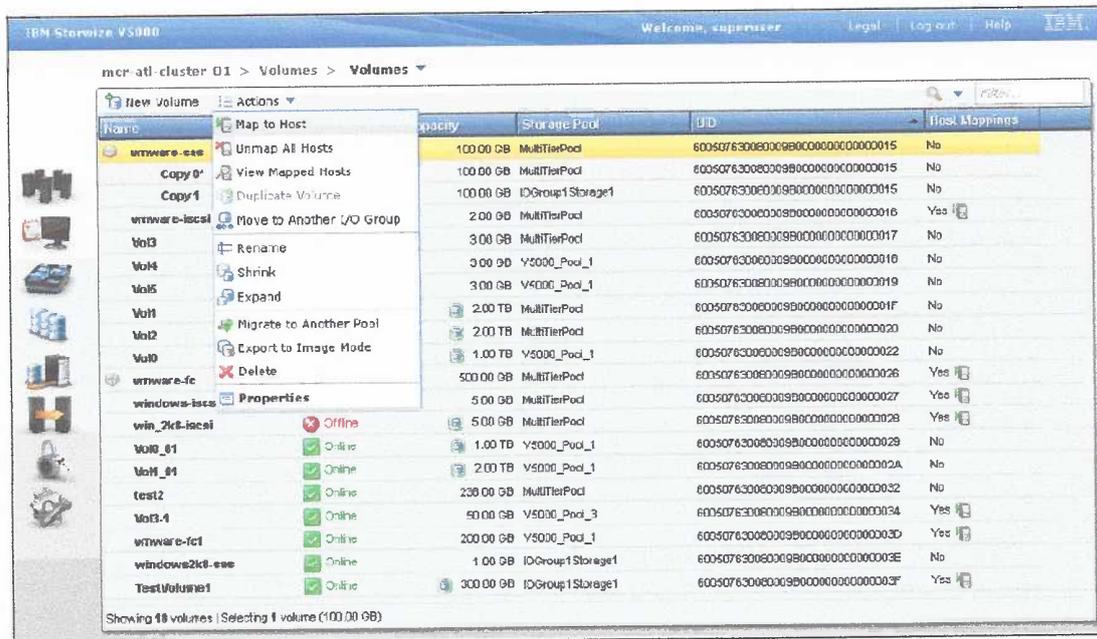


Figure 8-44 Listing the action options for volume.

Ainda nessa mesma página, podemos verificar a opção de expandir ou reduzir os volumes que utilizam *ThinProvisioning*, conforme abaixo:

- ▶ Thin Provisioned: Only available for the following thin-provisioned volumes:
 - Shrink
 - Expand
 - Properties

A realidade é que a solução da recorrente é mais limitada que a por nós proposta por não ter a capacidade de expandir Thin-Provisioned Volumes, mas apenas partições físicas inteiras e todos os volumes nele contidos. Nossa solução possui muito mais granularidade.

Mais uma vez nos defrontamos com uma interpretação criativa do texto do Edital, atribuindo-lhe novos significados que resultariam apenas na

desclassificação de solução melhor tecnicamente e mais barata, privilegiando a solução pior e mais onerosa.

II. D - DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.1

A recorrente informa que não foi citado na proposta da Lanlink os PartNumbers dos softwares base bem como dos demais softwares e que não há dúvida de que deveria constar na proposta da Lanlink uma quantidade de determinado PartNumber.

Inicialmente destaque-se que tal exigência não é prevista no Edital, entretanto, na busca do total esclarecimento do pleno atendimento ao solicitado pelo Tribunal demonstramos abaixo que todo o software necessário está sendo fornecido.

A recorrente, mais uma vez na tentativa de tumultuar o processo, utiliza uma página da IBM Estados Unidos, informando que existem custos de licenciamento de software e suas respectivas manutenções. Como uma multinacional, a recorrente bem sabe que as regras fiscais e impostos e estratégia de comercialização variam de um país para o outro. O modelo de licenciamento e comercialização no Brasil não é igual aos praticados em outros países. A atitude da recorrente, ao extrapolar e inferir que um documento americano pode ser utilizado para todo o restante do mundo, é bastante questionável.

É parte integrante da proposta da Lanlink, protocolado e assinado, a declaração “Todos os softwares e licenças de gerenciamento, replicação, easytier e flash copy, estão inclusos de forma suficiente para atender o exigido no edital e contemplar os 25% de crescimentos previstos.”

Ressalte-se que não há no edital exigência de apresentação de tabela de PartNumbers e quantitativos, desta forma, nossa declaração já é mais que suficiente para deixar claro que nossa proposta atende plenamente ao solicitado.

Ainda no intuito de tranquilizar e solidificar a correta decisão da equipe técnica e da pregoeira, apresentamos anexa declaração emitida pelo fabricante no Brasil dos equipamentos ofertados ratificando que todo o licenciamento é do tipo perpétuo e que a proposta já contempla a previsão de 25% de crescimento para a capacidade ofertada, sem nenhum custo adicional para a expansão prevista.

Caso ainda reste alguma dúvida por parte deste Tribunal, poderá ser realizada uma diligência com o fabricante dos equipamentos ofertados conforme Art. 43 § 3 da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

II. E - DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.7:

O item 7.7 solicita que deverão ser ofertadas licenças de conexão e uso para no mínimo 128 servidores, independente do sistema operacional.

A proposta da Lanlink apresenta, na página 2.4.3.85, a quantidade de conexões suportadas pelos equipamentos ofertados:

The IBM Storwize V5000 I/O groups are connected to the SAN so that all application servers that access volumes from the I/O group have access to them. **Up to 1024 host server objects can be defined to one I/O group or 2048 in a two I/O group system.**

Apesar de já estar explícito que o equipamento ofertado suporta até 2048 hosts, tal informação pode ser mais uma vez comprovada através do endereço público <http://www-01.ibm.com/support/docview.wss?uid=ssg1S1004428> (que se encontra na página 2.4.3.87 da proposta da Lanlink), conforme imagem abaixo montada através de recortes do site indicado:

Generic Host Properties		
Host objects (IDs) per system	2048*	A host object may contain both Fibre Channel ports and iSCSI names
Fibre Channel Host Properties (including hosts attached using FCoE)		
Fibre Channel hosts per system	2048	
iSCSI Host Properties		
iSCSI hosts per system	1024	
* This limit is 512 for Solaris OS		

O software utilizado para balanceamento de carga e *multipathing* dos hosts conectados ao storage é de fato o *SubsystemDevice Driver DeviceSpecific Module* (SDDDSM). No endereço público <http://www-01.ibm.com/support/docview.wss?uid=ssg1S4000350%20> está clara a informação de que o software citado é disponibilizado sem ônus, não havendo portanto qualquer custo de licenciamento. Desta forma não há o que licenciar, pois o software é disponibilizado de forma gratuita.

Adicionalmente segue declaração do fabricante confirmando o acima dito e constante em nossa proposta e em documentos por ela referenciados.

Caso reste alguma dúvida por parte deste Tribunal, ainda assim poderá ser realizada uma diligência com o fabricante dos equipamentos ofertados conforme Art. 43 § 3 da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

III – DO CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DO RECURSO VERGASTADO

A recorrente apresentou um recurso puramente protelatório. Desenvolveu argumentos sem conteúdo, abordando requisitos que são padrão de mercado como não atendidos. Isso corrobora o claro objetivo de tumultuar o processo licitatório demonstrado desde o início ao manifestar a intenção de interpor recurso sem fundamentação alguma.

Destaca-se, ainda, que a diferença entre a proposta vencedora da Lanlink e a da recorrente é de R\$ 5.608.000,30 (cinco milhões, seiscentos e oito mil e trinta centavos), de forma que, atendendo aos princípios da vantajosidade e da economicidade, não seria plausível à Administração acatar tal recurso para atender interpretações errôneas e distorcidas dos fatos.

Portanto, resta claro que as alegações da empresa HITACHI DATA SYSTEMS são totalmente infundadas, o que demonstra apenas seu inconformismo em ter perdido o processo licitatório, bem como seu objetivo de tumultuar o certame.

DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Diante de tudo o que já foi exposto, não há o que se questionar a respeito da classificação da proposta da recorrida, pois a mesma obedeceu a todas as determinações do ato convocatório, conforme foi demonstrado no tópico acima, mormente em razão da redação do art. 3º, “caput”, da Lei nº. 8.666/93, o qual preconiza que deve ser observada a vinculação dos atos administrativos realizados no certame às determinações do instrumento convocatório, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Com efeito, tendo em vista que a licitante obedeceu todos os critérios estabelecidos no Edital, suposta desclassificação feriria, ainda, o princípio do julgamento objetivo, malferindo, além do art. 3º, caput, os seguintes dispositivos da Lei nº. 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

[...]

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

[...]

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Veja-se o ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior:

Quanto aos princípios nomeados na Lei n. 8.666/93, consigne-se, por ora, que:

[...]

[e] o do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos dos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra a propósito do princípio ao estatuir que “O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

(In. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 62-3)

A Administração não pode criar critério de julgamento não inserido no

instrumento convocatório ou deixar de seguir os que já estão ali definidos, pois estaria malferindo o princípio do julgamento objetivo, vez que o “edital não pode transferir para a Comissão a definição dos critérios de julgamentos; estes devem estar previamente explicitados no edital, sob pena de entregar-se à subjetividade da Comissão o julgamento das propostas” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 539).

Estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes, conforme demonstra o Voto proferido pelo Ministro GILSON DIPP no Mandado de Segurança nº. 8.411/DF:

“A propósito, apropriada é a citação do brocardo jurídico que diz "o edital é a lei do concurso". Nesse sentido, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso no serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração. De outro, os candidatos. Com isso, é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no certame.

O recorrente ao se submeter ao concurso concordou com as regras previstas no Edital, não podendo agora se insurgir contra a referida previsão. (STJ: Terceira Seção. MS nº. 8.411/DF. DJ de 21.06.2004)”

Dessa forma, cumpre que seja negado provimento ao presente recurso administrativo, a fim de que seja mantida a decisão que classificou como vencedora a proposta da empresa LANLINK INFORMÁTICA LTDA, em virtude do claro cumprimento a todas as cláusulas impostas pelo instrumento convocatório, conforme sobejamente demonstrado.

DO PEDIDO

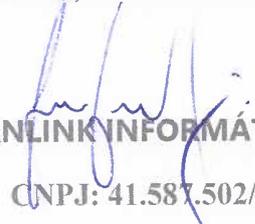
EX POSITIS, roga a V. Sa. que seja NEGADO provimento ao recurso administrativo interposto pela HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2013 – OF/TRT/DSST, mantendo *in totum* a decisão

recorrida.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2013.



LANLINK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 41.587.502/0012-09

ROBSON CHAVES DA SILVA

CPF: 993.866.826-72